



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão  
Secretaria dos Conselhos

## DELIBERAÇÃO Nº 01/2024

AUTORIZA A REFORMULAÇÃO  
DO CURSO  
DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
ENGENHARIA  
SANITÁRIA E AMBIENTAL

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do Art. 11 do Estatuto da UERJ, e com base no Processo E26/007/10221/98, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

**Art. 1º** - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental (CESA), em nível de pós-graduação *lato sensu*. O Curso obedecerá ao disposto no Regulamento Geral dos Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* da UERJ vigente, assim como atenderá à legislação federal que disciplina os Cursos de Pós-graduação *Lato Sensu* vigente no país.

**Parágrafo único** - São potenciais candidatos ao Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental os portadores do diploma de Tecnólogo Ambiental de Cursos Superiores de Tecnologia e os portadores do diploma de graduação plena em Engenharia em todas as habilitações, bem como de Arquitetura, Agronomia, Geologia, Geografia, Oceanografia, Biologia e Química.

**Art. 2º** - A responsabilidade administrativa, científica e pedagógica caberá à Faculdade de Engenharia (FEN), Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Tecnologia e Ciências (CTC), através do Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente (DESMA).

**Parágrafo único** - A gerência financeira do Curso ficará a cargo do Centro de Produção da UERJ (CEPUERJ).

**Art. 3º** - O Coordenador e o Coordenador Adjunto do Curso serão obrigatoriamente do quadro docente efetivo e ativo do DESMA, com o grau mínimo de Mestre e pertencentes ao corpo docente do Curso.

§ 1º - O Coordenador e o Coordenador Adjunto serão eleitos por maioria simples, pelo corpo docente do quadro efetivo e ativo do DESMA.

§ 2º - Os nomes do Coordenador do Curso e do Coordenador Adjunto eleitos serão encaminhados pelo Chefe do DESMA à Direção da Faculdade de Engenharia para homologação no Conselho Departamental.

§ 3º - O mandato do Coordenador do Curso e do Coordenador Adjunto será de 2 (dois) anos, admitida uma única recondução consecutiva.

§ 4º - O Coordenador Adjunto substituirá o Coordenador, em sua ausência ou impedimento.

**Art. 4º** - Compete ao Coordenador do Curso:

a) Representar o Curso junto ao Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) e aos demais colegiados e órgãos da UERJ;

b) Propor a elaboração dos planos globais do Curso, a alteração da estrutura curricular e a alocação de docentes;

c) Coordenar e avaliar a execução dos programas das disciplinas e planos de atividades docentes;

d) Propor, sempre que necessário, a revisão da composição do corpo docente do Curso, de modo a assegurar a qualidade do padrão técnico-científico;

e) Propor o número de vagas em cada seleção, preparar o edital, convocar professores do corpo docente do Curso para integrar a Comissão de Seleção, e decidir sobre a dispensa do cumprimento de disciplinas, respeitadas as normas da UERJ;

f) Zelar pelo fiel cumprimento e execução da legislação aplicada à pós-graduação.

**Parágrafo único** - As reformulações de caráter acadêmico deverão ser aprovadas, em primeira instância, pelo Corpo Deliberativo do Departamento (DESMA) e, a seguir, pelo Conselho Departamental da Faculdade de Engenharia, e encaminhadas ao CSEPE.

**Art. 5º** - O Curso poderá ser oferecido através de convênio com a UERJ.

**Parágrafo único** - Os critérios de inscrição e seleção, assim como a forma de pagamento, obedecerão ao definido nos respectivos convênios, respeitado o que preceitua a presente Deliberação.

**Art. 6º** - O Edital de inscrição para seleção dos candidatos será divulgado anualmente pela Coordenação do Curso, após aprovação pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2).

**§ 1º** - A documentação exigida no ato da inscrição será:

- a) Cópia do diploma de graduação plena em uma das áreas citadas no parágrafo único do Art. 1º;
- b) Cópia do histórico escolar da graduação plena;
- c) Currículo *lattes*;
- d) Cópia do documento de identidade e do CPF.

**§ 2º** - Os documentos apresentados em cópia deverão ser conferidos com os originais, no ato da inscrição.

**§ 3º** - Na eventualidade de haver vagas não preenchidas, poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados e não selecionados, respeitada a ordem decrescente de classificação, o que deve estar previsto no Edital de Seleção do Curso.

**§ 4º** - No caso de não ser preenchido o número mínimo de vagas, 18 (dezoito), para constituir uma turma, poderá ser realizada uma segunda seleção para o preenchimento das respectivas vagas, o que deve estar previsto no Edital de Seleção do Curso.

**§ 5º** - Caso ainda haja vagas não preenchidas, poderão ser oferecidas vagas de disciplinas isoladas, previstas no Edital de Seleção do Curso.

**§ 6º** - Os alunos especiais que se inscreverem em disciplinas isoladas e obtiverem a frequência e os conceitos exigidos receberão uma declaração por disciplina cursada, respeitado o limite máximo de 3 (três) disciplinas.

**Art. 7º** - A matrícula no Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental será feita mediante seleção dos candidatos, que compreenderá:

- a) O exame da documentação apresentada;
- b) A apreciação do Currículo *Lattes*.

**Parágrafo único** - O número de vagas será, no máximo, de 40 (quarenta) e, no mínimo, de 18 (dezoito) alunos para constituir uma turma.

**Art. 8º** - O corpo docente do Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental (CESA) deverá ser constituído por professores especialistas ou de reconhecida capacidade técnico-profissional, sendo que 60% (sessenta por cento) destes,

pelo menos, deverão apresentar titulação de Mestre ou de Doutor obtida em programa de pós-graduação *stricto sensu* reconhecido pelo Ministério da Educação.

**Art. 9º** - O Curso de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental (CESA) terá duração de 12 (doze) meses, correspondentes a carga horária de 360 (trezentas e sessenta) horas.

**Parágrafo único** - Cada unidade de crédito corresponderá a 15 (quinze) horas de qualquer atividade de ensino-aprendizagem.

**Art. 10** - A avaliação da aprendizagem de cada disciplina será elaborada pelo próprio professor, através dos seguintes instrumentos e técnicas avaliativas (individual ou coletiva): Provas escritas, Trabalhos Práticos, Relatórios Técnicos e Projetos individuais.

**§ 1º** - Na verificação da aprendizagem de cada disciplina, pelo menos, um instrumento de avaliação deve ser escrito e individual.

**Art. 11** - O aproveitamento dos trabalhos de que trata o Art. 10 será expresso por um dos conceitos:

- A - de 9,0 a 10,0
- B - de 8,0 a 8,9
- C - de 7,0 a 7,9
- D - de 5,0 a 6,9
- E - abaixo de 5,0

**§ 1º** - Os conceitos “A”, “B” e “C” conferirão aprovação na disciplina e no Trabalho Final de Curso. Os conceitos “D” e “E” conferirão reprovação.

**§ 2º** - O aluno com, no máximo, dois conceitos “D” tem direito a requerer a recuperação nas referidas disciplinas. A recuperação deve ser composta por um instrumento de avaliação escrito e individual. O aluno com dois conceitos “E” ou mais de dois conceitos “D” estará reprovado no Curso.

**§ 3º** - O aluno estará reprovado no Curso se obtiver, após a recuperação, conceito “D” ou “E”, em quaisquer das disciplinas do Curso.

**§ 4º** - A avaliação do rendimento escolar compreenderá, igualmente, o cumprimento da frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as disciplinas e atividades programadas.

**Art. 12** - Os alunos deverão elaborar um Trabalho Final de Curso, sob a orientação de 1 (um) professor pertencente ao corpo docente do CESA, e deverá ser avaliado por uma banca composta de, no mínimo, 2 (dois) professores, incluindo o orientador.

**§ 1º** - O Professor Orientador deverá, obrigatoriamente, participar da banca para avaliação do Trabalho Final de Curso e encaminhar à Coordenação do Curso, o parecer com os resultados, de acordo com os conceitos apresentados no Art. 11.

**§ 2º** - Somente poderão apresentar Trabalho Final de Curso os alunos que não estiverem em pendência de documentação e entregarem o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, o qual será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus à certificação de Especialista em Engenharia Sanitária e Ambiental.

**Art. 13** - Será conferido certificado de Especialização em Engenharia Sanitária e Ambiental ao aluno que obtiver aprovação em todas as disciplinas e no Trabalho Final de Curso, dentro do prazo de integralização do Curso, em conformidade com o Art. 11.

**Art. 14** - Ao término de cada turma do Curso, a direção da Faculdade de Engenharia encaminhará à Pró-reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR-2) relatório final, em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registro de certificados de Cursos de Especialização.

**Art. 15** - Não será autorizado o trancamento de matrícula.

**Art. 16** - A presente Deliberação entrará em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 068/2004 e as disposições em contrário.

UERJ, em 22 de fevereiro de 2024.

**GULNAR AZEVEDO E SILVA**  
**REITORA**

**ANEXO**

**CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM  
ENGENHARIA SANITÁRIA E AMBIENTAL**

<b>DISCIPLINAS</b>	<b>CRÉDITOS</b>	<b>CARGA HORÁRIA</b>
<b>MÓDULO I</b>		
Monitoramento de Águas e Águas Residuárias	02	30

Ecologia Aplicada à Engenharia	02	30
Gerenciamento de Sistemas de Abastecimento de Água	01	15
Sistemas de Abastecimento de Água	02	30
Gestão de Sustentabilidade Socioambiental	02	30
Sistemas de Esgotos Sanitários	02	30
Técnicas de Tratamento de Esgotos Sanitários	02	30
<b>MÓDULO II</b>		
Legislação Ambiental	01	15
Técnicas de Tratamento de Água	02	30
Tratamento de Efluentes Industriais	02	30
Gerenciamento e Tratamento de Resíduos Sólidos	02	30
Disposição de Resíduos Sólidos	01	15
Tecnologia, Inovação e Energia	01	15
Hidrologia Aplicada e Drenagem Urbana	02	30
<b>TOTAL</b>	<b>24</b>	<b>360</b>

OBS: Todas as disciplinas oferecidas nesta grade estão vinculadas ao Departamento de Engenharia Sanitária e do Meio Ambiente, DESMA.



Documento assinado eletronicamente por **Gulnar Azevedo e Silva, Reitor(a)**, em 28/02/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **68389550** e o código CRC **CD083BB2**.

Referência: Processo nº E26/007/10221/98

SEI nº 68389550

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900  
Telefone: - <https://www.uerj.br/>

Criado por [brpersoncpf=02412256713](#), versão 6 por [brpersoncpf=02412256713](#) em 23/02/2024 14:20:06.